

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
– CIDES VRC

Ilmo. Pregoeiro e Equipe Técnica de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC

A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.855, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP: 78045-000, vem respeitosamente na presença de V.Sa., com fulcro no artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no item 05 e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital de referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

I – DO MÉRITO

Em suma, trata-se do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES-VRC, promovido pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, que tem por objetivo a “Futura e eventual aquisição de material permanente (notebook, desktop e Monitor)”.

Ocorre que após obter acesso ao referenciado Edital, essa ora impugnante e interessada em sua participação, detectou que determinadas e pontuais especificações técnicas do produto licitado, em específico aos Lotes 01 e 02, Mini PC Tipo 1 e Mini PC Tipo 2, respectivamente. Nesses lotes há restrições de participação, sem fundamento técnico plausível a justifica-las, de maneira a limitar a participação no referido certame de modelo fabris plenamente compatíveis ao objeto licitado.

Assim, vejamos:

II – DAS RAZÕES IMPUGNATIVAS

Nos lotes 01 e 02, de Mini Desktops, há a seguinte exigência:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, Nº 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br

“Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria “BOARD”. O certificado será conferido através de acesso a pagina <http://www.dmtf.org/about/list/>.”

A exigência de membresia Board no Desktop Management Task Force (DMTF) é restritiva e desnecessária, visto que as categorias não determinam a qualidade técnica do produto. Há grandes marcas que oferecem produtos de qualidades equivalentes, ou até mesmo superiores, que se encontram na categoria LEADERSHIP.

No aspecto técnico, ser Board ou Leadership não faz muita diferença. A diferença está mais na gestão financeira, operacional do DMTF, para o aspecto do edital acredita-se que a gestão do DMTF não impactará no produto estão licitando. A seguir, resumimos as diferenças entre as categorias citadas:

BOARD DMTF	LEADERSHIP DMTF
DEFINE A DIREÇÃO ATUAL E FUTURA PARA A ORGANIZAÇÃO DMTF. TEM O VOTO FINAL NAS PUBLICAÇÕES E LANÇAMENTOS DA DMTF. IMPULSIONA A DIVULGAÇÃO DA DMTF POR MEIO DE COMUNICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS E DO PROGRAMA DE PARCEIROS DE ALIANÇA. AJUDA A ESTABELECEER OS ORÇAMENTOS, POLÍTICAS E OPERAÇÕES DA DMTF. APROVA PROJETOS INCUBADORA E NOVOS GRUPOS DE TRABALHO. APROVA LANÇAMENTOS DE CÓDIGO ABERTO.	TEM PLENOS DIREITOS DE VOTO. TEM A OPORTUNIDADE DE LIDERAR A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PARTICIPANDO OU PRESIDINDO COMITÊS, GRUPOS DE TAREFA OU GRUPOS DE TRABALHO DA DMTF. PODE VOTAR EM MUDANÇAS DE ESTATUTOS E EM ELEIÇÕES DO CONSELHO. PODE PARTICIPAR DO COMITÊ TÉCNICO. PODE FORNECER CITAÇÕES DE APOIO PARA COMUNICAÇÕES EXTERNAS. PODE PRESIDIR COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO. PODE VOTAR EM COMITÊS. PODE PARTICIPAR E VOTAR EM GRUPOS DE TRABALHO. PODE PARTICIPAR EM CAPÍTULOS, FÓRUMS OU INCUBADORAS.

Assim, a exigência de ser parte do Board do DMTF, além de não trazer nenhum benefício real a Contratante, é extremamente restritiva. Estar na categoria BOARD (Diretoria) não adiciona qualquer privilégio em relação à parte técnica do desenvolvimento de padrões normativos, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF, ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.

Ao manter exclusividade à membresia Board, o edital impede a participação de grandes marcas, como HP Inc., NVIDIA Corporation, Microsoft Corporation e outras. Destas, inclusive, compõem o quadro de componentes dos computadores almejados pela Vossa Administração.

Em consonância, acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), deliberaram que a classificação board OU leadership é coerente. No entanto, a exigência de uma classificação de membresia específica é restritiva e prejudica os princípios da competitividade, da razoabilidade e da economicidade do processo licitatório.

“A respeito da exigência de que o fabricante seja membro na categoria **board ou leadership** do consórcio DMTF afirma que sua inclusão no instrumento convocatório garante que os equipamentos ofertados no certame estejam sendo fabricados com os cuidados necessários para garantir interoperabilidade entre sistemas de gerenciamento empresariais e internet. Assinala, ainda, que o TCU, no Acórdão 6277/2010-TCU-Primeira Câmara, entendeu não haver restrição ao caráter competitivo de certame.” (ACÓRDÃO 1881/2015 – PLENÁRIO)

III – DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES VRC, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação dos lotes 01 e 02, Mini PC Tipo 1 e Mini PC Tipo 2, respectivamente, de forma a ampliar a participação e competitividade de forma a incluir a membresia DTMF “leadership” nas exigências técnicas.

Na hipótese de rejeição a quaisquer dos pleitos acima aduzidos, requer seja a recusa regularmente fundamentada, com pleno amparo de estudo técnico, em deferência ao princípio da necessária motivação das decisões administrativas.

Nestes termos, pede-se bom senso, legalidade e deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2024.

JOSE GUERREIRO
FILHO:84882174120

Assinado de forma digital por JOSE
GUERREIRO FILHO:84882174120
Dados: 2024.06.17 15:13:25 -04'00'

JOSÉ GUERREIRO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 848.821.741-20

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, Nº 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 / (65) 99310-7236 – E-mail: licitacao@studioinf.com.br